



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL Nº 005/2025

Inexigibilidade de Licitação INEX-003-CMO/25.

Processo Administrativo: 003/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais, de assessoria e consultoria jurídica especializada, em ênfase em Direito Público (constitucional, Processo Legislativo, Administrativo e Criminal) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-Pa.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados, melhor detalhada a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, as hipóteses em que se pode utilizar a Inexigibilidade de Licitação nos casos de serviços técnicos especializados onde não há viabilidade de competição entre proponentes, são:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso em tela a hipótese que melhor se enquadra é a alínea “C”, a qual se destina à contratação de assessorias e consultorias técnicas indispensáveis ao correto exercício do poder público. Dessa forma, ressalte-se que escolha da modalidade, diante das características deste objeto, as quais seguem padrões de desempenho e qualidade que não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, está totalmente coerente e correta.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- Capa do processo licitatório INEX-003-CMO-25;
- Solicitação de Despesa do Setor demandante;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Despacho do Presidente;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Termo de Referência da Contratação;
- Razão da Escolha;
- Planilha quantitativa;
- Planilha orçamentária;
- Carta cotação de preços;
- Despacho do ao setor contabilidade;
- Despacho da Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- DFD Aspec item;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Autoridade Competente;
- Portaria da Comissão de Licitação;
- Solicitação de abertura de Processo Administrativo;
- Despacho para a escolha da proposta mais vantajosa;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;
- Processo Administrativo de Licitação
- Processo Administrativo de Licitação do agente da contratação;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação do agente de contratação;
- Despacho a Assessoria Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação do agente de contratação;
- Proposta da contratação direta;
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP;
- Extratos da Contratação Direta Licitanet;
- Termo de Homologação;
- Termo de adjudicação;
- Proposta comercial de serviços da empresa a ser contratada;
- Juntada de documentação empresa a ser contratada;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação do agente de contratação;
- Proposta de Contratação Direta INEX-003-CMO-25;
- Ficha de itens da Proposta;
- Mapa comparativo de Preços;
- Resumo da Proposta vencedora;
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Termo de Ratificação;
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Autorização Autoridade competente Licitanet;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Portaria do Fiscal de Contrato;
- Contrato nº 003/2025-CMO;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- Extrato de contrato;
- Certidão de Afixação de extrato de contrato
- Ato que autoriza a contratação Direta Portal Nacional de Contratação Pública;
- Divulgação da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e demais órgãos de publicação;
- Despacho a esta Comissão Especial de Controle Interno.
- Parecer Controle Interno.

Isto posto, esta Comissão Especial de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais, e de acordo com o Parecer Jurídico do processo, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer da Comissão Especial de Controle Interno é **FAVORÁVEL** à ratificação do procedimento e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e ratificação do objeto deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder a publicação dos seus extratos resumidos em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação para fins de eficácia dos atos normativos.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. Conclusão:

Salvo melhor juízo, esta Comissão Especial de Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Oriximiná-PA, 02 de janeiro de 2025.

LEONARDO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Especial do Controle Interno - CECI
Portaria nº 002/2025